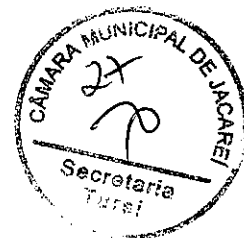




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO: nº**  
**66 de 06 de setembro de 2017**



**ASSUNTO:** Emenda nº. 01.  
**Obrigatoriedade emissão certificado de origem dos animais no ato da venda. Possibilidade.**

**AUTOR:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.

**PARECER Nº 472- METL - SAJ - 10/2017**

## RELATÓRIO

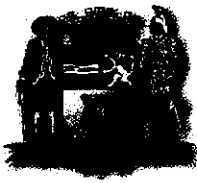
A Nobre Vereadora Sônia Patas da Amizade, encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, 1 (uma) Emenda (nº 1) ao Projeto de Lei de sua autoria.

A emenda nº. 01 não trouxe justificativa, sendo que basicamente apenas alterou a palavra "animais", para "cães e gatos" a fim de trazer maior especificidade ao projeto de lei em questão.

## FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica.

Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Dessa forma, como já mencionado, por não realizar alterações substanciais no projeto de lei, o projeto encontra-se apto a prosseguir.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a **Emenda de nº 01** não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, deverão ser submetidas às Comissões de Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente.

Após, a votação da emenda, que deverá ocorrer **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer, *s.m.j.*

Jacaréi, 04 de outubro de 2017.

  
**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
*Consultor Jurídico Legislativo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**Projeto de Lei nº 66/2017**

*Assunto: Emenda (nº 01) à Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a emissão de certificado de origem de animais nos atos de comércio do município. Constitucionalidade. Legalidade.*

## **DESPACHO**

Aprovo o parecer de nº 472 – METL – SAJ – 10/2017  
(fls. 27/28) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 04 de outubro de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*